

PROCESSOS ON-LINE

N.º 831/17	DATA: 28/03/17	PROTOCOLO Nº 14.657.912-4	DATA: 07/06/17
N.º 1181/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.908.387-1	DATA: 31/10/17
N.º 1747/17	DATA: 03/05/17	PROTOCOLO Nº 14.662.261-5	DATA: 09/06/17
N.º 2120/17	DATA: 25/05/17	PROTOCOLO Nº 14.741.000-0	DATA: 26/07/17
N.º 2449/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 14.767.027-3	DATA: 10/08/17
N.º 4786/17	DATA: 30/11/17	PROTOCOLO Nº 14.983.532-6	DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 150/22

APROVADO EM: 26/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL CESAR STANGE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO
MUNICÍPIO: GOIOXIM

COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
MUNICÍPIO: SANTA HELENA

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL
MUNICÍPIO: IBEMA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMA RODRIGUES DA CRUZ - ENSINO FUN-
DAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: DIAMANTE DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA VERONICA ZIMERMANN -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, GILMARA ANA ZANATA E FLÁVIO VENDE-
LINO SCHERER

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos Laboratórios de Química, Física e Biologia, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao funcionamento adequado do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e aos docentes habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos NREs, e emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis, às renovações do reconhecimento do curso.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento do curso, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Destaca-se que as instituições em tela não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução vigente da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e, ainda, as seguintes informações:

- Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio - **Acessibilidade:** “o ambiente físico não apresenta condições favoráveis de acessibilidade. É necessário adequar as rampas (inclinação fora dos padrões), bebedouros, vias de acesso, sinalização visual e tátil.”

- Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho - Ensino Fundamental e Médio - **Biblioteca:** “a biblioteca é do mesmo tamanho das salas de aula. Está dividida por estantes, em três espaços distintos: biblioteca, laboratório de informática e laboratório de Ciências (Química, Física e Biologia).” **Quadra esportiva:** “fica nos fundos, do lado direito da escola não possui cobertura. Nos dias chuvosos, as aulas são teóricas, em sala de aula.”

- Colégio Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz - Ensino Fundamental e Médio: compartilha o espaço físico da Biblioteca com o Laboratório de Informática e não possui banheiro adaptado.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do:

- Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho - Ensino Fundamental e Médio, que dispõe do docente de Filosofia, habilitado em Pedagogia e de Física, habilitado em Ciências Biológicas;

- Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que dispõe do docente de Sociologia, habilitado em História;

- Colégio Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz - Ensino Fundamental e Médio, que dispõe do docente de Sociologia, habilitado em Pedagogia e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, acadêmico de Letras;

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

- Colégio Estadual do Campo Professora Veronica Zimmermann - Ensino Fundamental e Médio, que dispõe do docente de Filosofia, habilitado em História.

Foram apresentados os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias.

Em razão da ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Cesar Stange - EF M	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 3086/17, de 18/07/17 De 05/06/17 a 05/06/22	Nº 3494/13, de 05/08/13 De 12/12/12 a 12/12/17	Excepcionalmente De: 13/12/17 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

C. E. do Campo de Pinhalzinho - EF M	Goioxim/ Guaraçuva	Nº 1908/19, de 20/05/19 De 24/04/18 a 24/04/28	Nº 1895/15, de 03/07/15 De 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24
C. E. Humberto de Alencar Castelo Branco - EM N Profis	Santa Helena/ Toledo	Nº 3079/17, de 17/07/17 De 21/05/17 a 21/05/22	Nº 1542/13, de 25/03/13 De 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente De:01/01/18 a 31/12/24
C. E. José de Anchieta - EF M Profis	Ibema/ Cascavel	Nº 3295/17, de 26/07/17 De 05/06/17 a 05/06/22	Nº 371/14, de 21/01/14 De 30/11/12 30/11/17	Excepcionalmente De: 01/12/17 a 31/12/24
C. E. do Campo Irma Rodrigues da Cruz - EF M	Diamante do Sul/ Laranjeiras do Sul	Nº 2802/20, de 28/07/20 De 01/01/20 a 31/12/2029	Nº 4167/15, de 21/12/15 De 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24
C. E. do Campo Professora Verônica Zimmermann – EF M	Santa Helena/ Toledo	Nº 4535/17, de 12/09/17 De 12/06/17 a 12/06/22	Nº 5008/14, de 15/09/14 De 31/10/13 a 31/10/18	Excepcionalmente De: 01/11/18 a 31/12/24

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao funcionamento adequado da Biblioteca e do Laboratório de Informática;

b) providenciar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021;

d) garantir docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares.

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

e) solicitar as renovações dos atos regulatórios, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento, em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial:

- O Colégio Estadual Cesar Stange, do município de Guarapuava, deverá providenciar a solicitação do seu credenciamento, que vencerá em 05/06/22, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.

- O Colégio Humberto de Alencar Castelo Branco, do município de Santa Helena, deverá providenciar a solicitação do seu credenciamento, que vencerá em 21/05/22, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.

- O Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, deverá providenciar a solicitação do seu credenciamento, que vencerá em 05/06/22, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.

- O Colégio Estadual do Campo Professora Veronica Zimmermann, do município de Santa Helena, deverá providenciar a solicitação do seu credenciamento, que vencerá em 12/06/22, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovações de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 831/17 e OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP